

**ANEXO VI – RESOLUÇÃO CONJUNTA SIMA – SLT**

**Resolução Conjunta SIMA/SLT 001, de 11-9-2020**

*Dispõe sobre os parâmetros para implantação, gestão e operação, preferencialmente sob o modelo de concessão de uso, de trecho da Rodovia SP-148 – qualificado como Estrada-Parque Caminhos do Mar, nos termos do Decreto Estadual nº 53.146, de 20-06-2008.*

Considerando o Decreto nº 65.166, de 2 de setembro de 2020 que autoriza a Fazenda do Estado a receber do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, mediante concessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 32 anos, o imóvel que especifica, e dá providências correlatas;

Considerando que a visitação atual do Caminhos do Mar envolve os atrativos histórico-culturais às margens da SP-148, também conhecida como “Estrada Caminhos do Mar” ou “Estrada Velha de Santos”,

Considerando que o percurso da Estrada-Parque Caminhos do Mar faz parte da história de São Paulo e do Brasil e contém marcos importantes, como a Calçada do Lorena, primeiro caminho pavimentado com rochas ligando o litoral ao planalto, que serviu de rota para D. Pedro I subir a serra e proclamar a Independência do Brasil em 1822, além de abrigar o Pouso de Paranapiacaba, o Rancho da Maioridade e o Belvedere Circular, construídos no Centenário da Independência do Brasil;

Considerando que, desde 1985, a SP-148, no trecho da descida, está fechada para veículos em geral, exceto aqueles autorizados, e que a ligação entre a Região Metropolitana de São Paulo e a Baixada Santista passou a ser realizada com vantagem pelo Sistema Anchieta-Imigrantes, nos municípios de São Bernardo do Campo e Cubatão;

Considerando que a Estrada-Parque Caminhos do Mar tem um patrimônio cultural, histórico e ambiental com potencial de polo de ecoturismo, que abriga um precioso patrimônio natural, remanescente do bioma Mata Atlântica, associado aos demais atrativos do Núcleo Itutinga-Pilões do Parque Estadual da Serra do Mar;

Considerando que, atualmente, a Estrada-Parque Caminhos do Mar é reconhecida como área de interesse ambiental e não mais como estrada de rodagem, oferecendo roteiros turísticos aos visitantes que buscam contato com a natureza, lazer, esporte e cultura;

Os Secretários de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente e de Logística e Transportes, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual 53.146, de 20-06-2008, que define os parâmetros para a implantação e operação de trechos de estradas inseridas em unidades de conservação de proteção integral do Estado de São Paulo, resolvem:

**Artigo 1º** – Ficam instituídos por meio desta Resolução os parâmetros e condições mínimos a serem observados para a implantação, gestão e operação da Estrada-Parque Caminhos do Mar, correspondente ao trecho entre os quilômetros 38+100 e 50+700 da Rodovia Estadual SP-148, inserido na Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual da Serra do Mar, em seu Núcleo Itutinga-Pilões, e parte integrante do próprio estadual Caminhos do Mar, conforme Decreto nº 65.166, de 2 de setembro de 2020, preferencialmente sob a modalidade de concessão de uso de bem público, com objetivo de promover a exploração econômica de atividades de ecoturismo, lazer, esporte, conscientização, educação ambiental, dentre outras, nos termos do contrato de concessão.

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

**§1º** As atividades e infraestruturas, assim como a exploração da área em que se localiza o trecho da rodovia SP-148, nos limites descritos no *caput*, serão desenvolvidas, preferencialmente, por concessionária a ser contratada após regular procedimento licitatório para concessão de uso do Caminhos do Mar.

**§2º** A concessão de uso tratada nesta Resolução não se confunde com qualquer forma de concessão de serviços públicos de exploração rodoviária, não representando qualquer forma de exploração de serviços de transporte público ou disponibilização de acesso ao sistema rodoviário eventualmente conectado à Rodovia SP-148.

**Artigo 2º** – Para a execução e cumprimento das diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 53.146, de 20 de junho de 2008, a concessionária que assumir as obrigações de operação e manutenção do Caminhos do Mar deverá elaborar os seguintes Planos:

I – Plano de Implantação: documento que descreve e orienta as providências que devem ser tomadas, visando a prevenção, mitigação e correção de impactos ambientais decorrentes da implantação de ativos, atividades, serviços e realização de obras na área objeto de concessão, contendo, no mínimo, os seguintes itens, sem prejuízo daqueles indicados no artigo 3º, §1º, do Decreto Estadual nº 53.146, de 20 de junho de 2008:

1. Características do trecho rodoviário, com destaque para descrição de traçado, contenção de encostas e taludes, via principal, ciclovias e vias para pedestres, mirantes naturais, pontos de parada, ocupações da faixa de domínio, guaritas e sinalização, conforme aplicáveis;
2. Descrição da infraestrutura proposta e das obras e reformas a serem realizadas no bem concedido, indicando-se o prazo estimado de realização, as características gerais da obra e sua eventual necessidade de licenciamento ambiental ou de obtenção de qualquer aprovação perante órgãos representantes do patrimônio histórico ou cultural;
3. Descrição das medidas de segurança para realização das atividades de implantação apresentadas no Plano;
4. Descrição das medidas de manutenção dos monumentos históricos do perímetro da concessão;
5. Descrição das medidas de segurança previstas para cada atividade, ativo ou infraestrutura do bem concedido, conforme necessidade e formas de exploração pretendidas pela concessionária; e
6. Plano de contingências para eventuais ocorrências ao longo da implantação prevista no Plano.

II – Plano de Gestão e Operação: documento que orienta e baliza as condições de gestão e operação da Estrada-Parque, contendo, no mínimo, os seguintes itens, sem prejuízo daqueles indicados no artigo 4º do Decreto Estadual nº 53.146, de 20 de junho de 2008:

1. Descrição das atividades previstas para o bem concedido, especialmente aquelas relacionadas ao uso da Rodovia SP-148, incluindo a realização de eventos, competições, provas desportivas e filmagens;
2. Critérios de gestão e operação do bem concedido, apresentando, especialmente, a descrição dos veículos que serão autorizados a trafegar na Rodovia SP-148, classificando-os em categorias, conforme uso/demanda, bem como indicando os horários, locais e velocidades permitidas para cada veículo cujo uso a concessionária pretenda fazer ou autorizar na Rodovia SP-148;

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

3. Descrição das medidas de segurança operacionais a serem adotadas para cada autorização de atividade e/ou tráfego de veículo na SP-148;
4. Descrição das medidas de mínimo impacto ambiental, segurança, risco e contingências para a realização de eventos, competições e provas desportivas;
5. Medidas de contingência para eventuais ocorrências ao longo da operação do bem concedido e eventos.

**§1º** Os Planos de Implantação e de Gestão e Operação deverão ser elaborados pela concessionária do Caminhos do Mar, na forma desta Resolução, e apresentados à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente para sua Não Objeção, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do Contrato, nos termos estabelecidos no contrato de concessão.

**§2º** Os Planos de Implantação e de Gestão e Operação serão compartilhados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente com a Secretaria de Logística e Transportes, que deverá se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias para promoção dos ajustes solicitados ou apresentação de justificativas, devendo submeter, no mesmo prazo, os Planos para nova apreciação.

**§3º** – Caberá à concessionária do Caminhos do Mar a opção pela permissão ou não do tráfego de veículos recreativos no trecho da SP-148 objeto desta Resolução, observado o disposto no artigo 1º, § 2º, e, caso decida pela autorização de tráfego, a concessionária será responsável pela adoção das medidas de segurança que julgar necessárias, as quais deverão atender, no mínimo, às normas técnicas aplicáveis, assim como se responsabilizará por todo e qualquer dano ou acidente ocorrido no trecho rodoviário em questão, decorrentes da constatação de falhas nos procedimentos de segurança adotados.

**§4º** - Estão autorizados a trafegar no trecho da SP-148 objeto desta Resolução, desde que devidamente identificados, veículos oficiais em serviço, tais como da Fundação Florestal, EMAE, DER e Polícia Militar, ou outros identificados no Plano de Gestão e Operação.

**§5º** Caberá à concessionária comunicar aos usuários os riscos envolvidos nas diversas atividades desenvolvidas e propostas no Caminhos do Mar.

**§5º** Caso a concessionária deseje realizar filmagens, eventos esportivos, provas e competições desportivas em geral, utilizando o trecho da SP-148, deverá prever as condições e parâmetros mínimos para realização de tais eventos, provas ou competições nos competentes Planos de Implantação e de Gestão e Operação, indicando as medidas e condições mínimas a serem estabelecidas para a realização de tais eventos, observadas as diretrizes do artigo 2º, incisos I e II, da presente Resolução e do Decreto Estadual nº 53.146, de 20 de junho de 2008.

**§6º** A Não Objeção em relação aos Planos de Implantação e de Gestão e Operação do Caminhos do Mar, nos termos desta Resolução, não afasta ou exime a concessionária de qualquer responsabilidade legal de consulta ou aprovação acerca da realização de evento, competição ou prova desportiva perante demais órgãos e entidades, públicos ou privados, competentes para tanto.

**§8º** A Não Objeção não afasta ou exime a concessionária de quaisquer responsabilidades decorrentes das atividades ora tratadas.

**§9º** Em hipótese alguma o Poder Concedente, a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, a Secretaria de Estado de Logística e Transportes e demais órgãos e entidades a elas vinculados serão considerados responsáveis por qualquer dano causado pela concessionária, por sua ação ou omissão, com culpa ou dolo, seja a usuários, a terceiros, ao Poder Concedente, ao meio ambiente e/ou ao patrimônio histórico e cultural, assim como todo e qualquer outro dano que possa causar no exercício de suas atribuições, na qualidade de concessionária do Caminhos do Mar.

**§10** A concessionária será a única e exclusiva responsável por danos causados em função da

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

autorização de veículos na Rodovia SP-148, na área compreendida pelo Caminhos do Mar, enquanto perdurar a concessão de uso de bem público aqui referida.

**Artigo 3º** – Caberá à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, diretamente ou em conjunto com a Fundação Florestal, na forma que restar estabelecido no Contrato de Concessão, realizar a fiscalização dos termos e condições dispostos nesta Resolução, inclusive em relação ao recebimento, avaliação e concessão da Não Objeção aos Planos objeto desta Resolução.

**§1º** A Secretaria de Estado de Logística e Transportes poderá solicitar informações à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente acerca do cumprimento desta Resolução, podendo, neste caso, emitir as considerações e recomendações que entender pertinentes.

**§2º** A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente poderá solicitar apoio técnico da Secretaria de Estado de Logística e Transportes para, diretamente ou por intermédio de seus órgãos e instituições vinculados, analisar, opinar ou solucionar divergências ou dúvidas acerca dos aspectos de sua competência.

**Artigo 4º** – Caberá à concessionária elaborar relatórios anuais das atividades, devendo encaminhá-los à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, com base nos Planos de Implantação e de Gestão e Operação vigentes.

**Artigo 5º** – Os custos decorrentes da implantação dos Planos instituídos pela presente Resolução onerarão apenas a concessionária do Caminhos do Mar, responsável por sua elaboração e implantação.

**Artigo 6º** – A Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.